



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI Nº 231/83  
de 28 de fevereiro de 1.983

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convê-  
nio com o governo do Estado de São Paulo,  
por sua Secretaria de Esportes e Turismo, vi-  
sando a a construção de obras esportivas ou  
turísticas.

BENEDITO LAURO DE LIMA, Prefeito Municipal  
de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições  
que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pinhalzi-  
nho, em sessão extraordinária, realizada no dia 25 de fevereiro  
de 1983, aprovou a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo  
autorizado a celebrar convenio com o governo do Estado de São  
Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a Cons-  
trução de Obras Esportiva ou Turística. (Arcando a Secretaria  
com a importancia de até Cr\$ - 3.500.000,00 (tres milhões e qui-  
nhentos mil cruzeiros, para o fim colinado e cabendo a Prefeitura  
ra aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do  
empreendimento.

Artigo 2º- De igual maneira e para os mesmos  
fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e apli-  
car suplementações que lhe sejam destinadas.

Artigo 3º- Ocorrendo a hipótese de os recur-  
sos recebidos na forma e para fins dispostos nesta Lei se reve-  
larem insuficientes, fica a Prefeitura autorizada a incluir no  
orçamento do Município a verba necessária.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Pinhalzinho, 28 de fevereiro de 1983.

*Marcia Marcia Marcia*  
Auxiliar

BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL